



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Assessoria Jurídica da Administração

**PARECER-DGAJA - 2822021**  
( relativo ao Processo 18912021 )  
Código de validação: 37FE943969

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1891/2021 - Vol. I**  
**ASSUNTO:** Contratos.  
**INTERESSADO:** Diego Abreu Mendonça (CAD)  
**PARECER**

**À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF**

**Senhor Diretor,**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memo. nº 33/2021 – CAD oriundo da Coordenadoria de Administração desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório visando a formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (Papel A0, A1, A3, A4 e Ofício), de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência anexo aos autos.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência e *checklist* e pesquisa de preços realizada por meio de propostas de fornecedores e sistema painel de preços;
2. DESPACHO-DG - 6692021, da Diretoria Geral, encaminhando os autos a Secretaria Administrativo Financeira para conhecimento e demais providências junto aos setores competentes, objetivando a abertura do processo licitatório;
3. DESPACHO-SAF – 4622021, da SAF, encaminhando os autos a Assessoria Técnica da Administração;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assessoria Jurídica da Administração

4. PTC-ACI – 1412021 - da Assessoria Técnica da Administração apontando a “INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;

5. DESPACHO-DG – 20872021, da Diretoria Geral, encaminhando os autos à Diretoria da Secretaria Administrativo-Financeira/SAF, para em conjunto com a Coordenadoria requerente, providenciem a revisão e adequação dos quantitativos informados nos itens contidos no Termo de Referência;

6. Informação prestada pelo Almojarifado Central,

7. DESPACHO-SAF – 18822021, da Secretaria Administrativo-Financeira, enviando os autos à CAD para que sejam procedidas as devidas correções e alterações no Termo de Referência.

8. DESPACHO-CAD – 2732021, da Coordenadoria de Administração, informando que fizeram os ajustes necessários referentes à redução dos quantitativos dos itens 04 e 05 do Termo de Referência

9. PTC-ACI – 6112021, da Assessoria Técnica da Administração, se manifestando pela INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO quanto a instrução dos autos.

10. DESPACHO-DG – 25482021, da Diretoria Geral autorizando a abertura de procedimento licitatório, e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;

11. A CAD apresentou novo Termo de Referência (Anexo Id 1824812);

12. Despacho-CPL - 2682021, por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 38/2021 e portaria nº 4272021 – GAB/PGJ;

13. DESPACHO-CAD – 2992021, da Coordenadoria de Administração, sugerindo a realização de alterações na minuta do Edital;

14. A CPL anexou aos autos nova minuta do Edital;

15. DESPACHO-SAF – 22282021 - da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos à esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

**Este é o breve relatório. Passa-se a opinar.**

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020<sup>[1]</sup>, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Assessoria Jurídica da Administração**

aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a solicitação da Coordenadoria de Administração para a deflagração de processo licitatório visando formação de registro de preços para contratação eventual e futura de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (Papel A0, A1, A3, A4 e Ofício).

A presente matéria está prevista na Lei 10.520/2002<sup>[2]</sup> que institui a modalidade de Licitação Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, e estabelece em seu art. 1º o seguinte:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei.  
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

A citada Lei em seu artigo 9º, prevê a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública , *in verbis*:

“  
Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.”

Observa-se, a título de exemplo, que a modalidade Pregão na forma Eletrônica foi prevista e regulamentada na esfera da União por meio do Decreto nº. 10.024/2019<sup>[3]</sup>.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, os procedimentos específicos a serem observados para a adoção/operacionalização da modalidade de Licitação Pregão, na forma eletrônica, foram previstos e regulamentados através do Ato Regulamentar nº. 01/2020, que em seu art. 1º determina:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Ato regulamenta a licitação, por pregão eletrônico, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os de engenharia, bem como a sua dispensa eletrônica, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

§ 1º. É obrigatória a utilização da modalidade pregão eletrônico pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, nos casos previstos em lei.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da unidade solicitante e anuência do Procurador-Geral de Justiça, será admitida o pregão presencial, nas licitações de que trata o caput, mediante comprovada inviabilidade técnica ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Assessoria Jurídica da Administração**

desvantagem na sua realização eletrônica.

Art. 2º. O pregão eletrônico é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e aos que lhes são correlatos.

Quanto a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 11/2014-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes com maior celeridade e transparência;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; e
- IV - quando houver expectativa de crédito orçamentário futuro.

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

**Ante o exposto**, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica de prosseguimento da Licitação, considerando que o processo está instruído de acordo com as disposições, da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Ato Regulamentar nº. 01/2020-GPGJ e Ato Regulamentar nº. 11/2014-GPGJ, bem como pela aprovação do Edital do Pregão Eletrônico nº. 038/2021-SRP e anexos, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, **desde que:**

**1)** Os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Administração para a elaboração de novo termo de referência contendo as alterações sugeridas pela própria Unidade no DESPACHO-CAD - 2992021, para que possa ser apreciado e aprovado pela Autoridade Competente, na forma do inc. II do artigo 14, do Ato



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Assessoria Jurídica da Administração

Regulamentar nº. 12020;

2) Após, seja aprovado o novo Termo de Referência, pela **Autoridade Competente**, na forma do inc. II do artigo 14, do Ato Regulamentar nº. 12020.

São Luís, 21 de julho de 2021.

*assinado eletronicamente em 21/07/2021 às 10:46 hrs (\*)*

**HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO**  
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

*assinado eletronicamente em 21/07/2021 às 11:05 hrs (\*)*

**CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

[1] dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

[3] Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.